ANEXO II – Processo Seletivo Vagas Suplementares Indígenas e Quilombolas 2025

Documentação para matrícula nos cursos da UFSC

- **Art.** 1º Todos os candidatos classificados no Processo Seletivo para vagas suplementares para indígenas e quilombolas, relativas ao ano letivo de 2025, deverão encaminhar, no ato da matrícula em Etapa Documental, a seguinte documentação, de forma digitalizada e legível, na ordem constante no presente artigo. Caso os documentos não estejam autenticados deverão os originais ser apresentados para conferência nas Coordenadorias de cursos, no início do período letivo:
 - Documentos de identificação (RG e CPF) com os quais se inscreveu no Processo Seletivo para as vagas suplementares para indígenas e quilombolas, relativas ao ano letivo de 2025. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar também visto permanente ou temporário válido emitido pela Polícia Federal;
 - 2. Diploma ou Certificado de conclusão e Histórico escolar do ensino médio; ou Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) os exames devem ser realizados para a conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos; ou Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM; ou Certificação do Exame Nacional de Jovens e Adultos do Ensino Médio ENCCEJA, expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia; ou Diploma de Conclusão do Ensino Superior. Caso o candidato tenha concluído o ensino médio no exterior deverá apresentar documento comprobatório de equivalência ao ensino médio no Brasil, expedido por Conselho Estadual de Educação;
 - 3. Autodeclaração de indígena ou autodeclaração de pertencente à comunidade remanescente de quilombo validada pela Comissão de Validação de Autodeclaração de Indígenas ou Comissão de Validação de Autodeclaração de Quilombolas, respectivamente. [Link para acesso as autodeclarações: https://validacoesproafe.ufsc.br/]
 - 4. Comprovante de quitação eleitoral (para maiores de 18 anos);
 - 5. Certificado militar (para candidatos do sexo masculino) (para candidatos indígenas que não tiverem o certificado militar, não será exigido);
 - Atestado de vacinação contra rubéola (para candidatas do sexo feminino até 40 anos Lei nº 10.196/1996/SC).

Art. 2º O candidato classificado para as vagas suplementares para indígenas deverá, no ato da matrícula, comprovar a condição de pertencente ao povo indígena informado na inscrição; para tanto, deve assinalar, no ato da matrícula, o campo referente à autodeclaração de pertencimento ao povo indígena, bem como comprovar sua condição de indígena junto à comissão de validação nomeada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE), entregando os seguintes documentos: documento oficial de identificação com foto e assinatura do (a) candidato (a) (frente e verso); declaração de pertencimento Indígena emitida por 3 (três) lideranças da Terra Indígena à qual o (a) candidato (a) pertence e Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento indígena (modelo disponível em https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=93 https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=94 https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=94

§ 1º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para essa modalidade de reserva de vagas.

§ 2º O candidato que não tiver a autodeclaração validada pela comissão referida no item 3.3.2 será desclassificado.

§ 3º O candidato poderá recorrer da decisão da comissão impetrando recurso à própria comissão.

Art. 3º O candidato classificado para as vagas suplementares para quilombola deverá, no ato da matrícula, comprovar a condição de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo informado na inscrição; para tanto, deve assinalar, no ato da matrícula, o campo referente à autodeclaração de pertencimento quilombola, bem como comprovar sua condição de quilombola junto à comissão de validação nomeada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE), entregando os seguintes documentos: autodeclaração de Quilombola impressa e assinada; documento oficial de identificação com foto e assinatura do (a) candidato (a) (frente e verso); Declaração de Pertencimento quilombola emitida por 3 (três) lideranças da Comunidade quilombola à qual o (a) candidato (a) pertence; e Documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento quilombola (modelo disponível https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=93 em https://validacoesproafe.ufsc.br/formularios-2/). A Comunidade Quilombola deverá ter reconhecimento, sempre que possível, pela Fundação Palmares ou INCRA. Para

Comunidades Quilombolas de Santa Catarina, a Associação de Comunidades Quilombolas é o órgão competente para atestar o reconhecimento.

- § 1º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para essa modalidade de reserva de vagas.
- § 2º O candidato que não tiver a autodeclaração validada pela comissão referida no item 3.4.2 será desclassificado.
- § 3º O candidato poderá recorrer da decisão da comissão impetrando recurso à própria comissão. Da decisão da comissão caberá recurso à Câmara de Graduação apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade, devendo o recurso ser impetrado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do correspondente resultado.

Art. 4º Para interpor pedido de recurso à comissão, o candidato deverá:

- I. Enviar formulário de requerimento geral, disponível em https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=2345, para o endereço eletrônico seprot.dae@contato.ufsc.br.
- II. Anexar ao requerimento, se necessário, novos documentos a serem analisados pelas Comissões de Validações das Autodeclarações;
- III. O e-mail encaminhado deve ter como assunto: Recurso Comissão ("Indígena" ou "Quilombola").

Parágrafo único. Os resultados dos recursos serão publicados no site da Coordenadoria de Validações - DV/PROAFE, https://validacoes-proafe.ufsc.br/, na aba "Recursos", em até 10 (dez) dias após o protocolo do recurso.